



CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TRIBUTAÇÃO, TRANSPORTES, OBRAS,  
URBANISMO, AGRICULTURA, PESCA E FISCALIZAÇÃO.

Parecer ao Projeto de Lei Complementar nº 456/2019

Origem:

<input checked="" type="checkbox"/> Poder Executivo	<input type="checkbox"/> Poder Legislativo	<input type="checkbox"/> Iniciativa Popular
-----------------------------------------------------	--------------------------------------------	---------------------------------------------

Datas e Prazos:

Data Recebida:	02	03	19
Data para emitir parecer:			

Prazos para emitir Parecer		Imediato (art.138, R.I)
		4 dias (art. 68, § 2º, R.I)
	x	8 dias (art. 68, R.I)
		16 dias (art. 68, § 1º, R.I)
		24 dias (art. 68, § 1º, R.I)

Ementa:

Dispõe sobre a Revisão Geral Anual das remunerações e subsídios dos servidores públicos municipais do Poder Executivo para o exercício de 2019 e dá outras providências.

Despacho do Presidente:

Designo para Relator: Vereador Mediana, em 07/03/2019.

Michela da Silva Freitas  
Vice-Presidente da Comissão

I - Relatório:

Trata-se de PL que Dispõe sobre a Revisão Geral Anual das remunerações e subsídios dos servidores públicos municipais do Poder Executivo para o exercício de 2019 e dá outras providências.

O Projeto de Lei foi protocolado na Câmara de Vereadores de Imbituba em 11 de fevereiro de 2019, sendo lido em Plenário, para devida publicidade externa na mesma data.



Em 12/02/2018, o Projeto foi encaminhado à Comissão Constituição Justiça e Redação Final para exarar Parecer sobre a constitucionalidade e legalidade do Projeto.

Em reunião da Comissão de Constituição e Justiça realizada em 13 de fevereiro de 2019, a Comissão emitiu despacho solicitando o envio de ofício para que a Prefeitura encaminhasse o impacto orçamentário, ficando o prazo de tramitação da proposição, suspenso até que os autos do PL estejam completos.

Em 26 de fevereiro a Prefeitura encaminhou à Câmara de Vereadores os documentos solicitados pela CCJ.

Em reunião realizada no dia 28 de fevereiro de 2018, a Comissão de Constituição e Justiça emitiu seu parecer pela constitucionalidade e legalidade da matéria.

Após, seguindo o trâmite regimental estabelecido no Regimento Interno da Câmara Municipal de Imbituba, em 01/03/2018, o Projeto foi encaminhado à Comissão de Finanças, Orçamento e Urbanismo para exarar seu Parecer.

## II – Análise

Incube às Comissões Permanentes estudar as proposições e os assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles a sua opinião para orientação do Plenário, conforme art. 46 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Imbituba.

Ainda, nos moldes do art. 77, Inciso V, do Regimento Interno, compete a esta Comissão opinar obrigatoriamente sobre todas as **matérias de caráter financeiro**, e especialmente quando for o caso de “**proposições que fixem a remuneração do servidor** ou o subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, Secretários Municipais e Procurador Geral, **bem como a revisão geral anual dos agentes públicos**,”

O projeto em análise dispõe sobre a concessão da Revisão Geral Anual das remunerações dos servidores Públicos do Poder Executivo.

O Projeto veio acompanhado de Exposição de Motivos da Secretária Municipal de Administração, Senhora Camila Pires Firmino, que justifica que o projeto tem como objetivo a concessão da revisão geral anual da remuneração (reposição) dos servidores públicos municipais para o ano de 2019, visando dar cumprimento ao dispositivo constitucional (Art. 37, Inciso X, da CF), bem como da Lei Complementar nº 4.742/2016 do município de Imbituba que assegura que a incidência do direito a Revisão Geral Anual dos servidores públicos municipais, ocorre no mês de janeiro de cada ano.

Apenso ao Projeto está a Relação de despesas planejadas constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias do ano de 2019, bem como a projeção de despesas para os anos 2020 e 2021.



Ainda, apenso ao projeto, consta a comunicação interna assinada pelo contador da Prefeitura Municipal, Senhor Raul Minato Leal, onde o mesmo justifica que não se aplica o disposto nos Artigos 16 e 17, com ênfase ao § 6º deste último da LRF (Lei nº 101/2000), por se tratar de despesa fixada para o Orçamento de 2019, 2020 e 2021, e previstas da LDO do exercício de 2019 em seu art. 37 e parágrafo único, conforme demonstrativo LDO.

Em análise aos argumentos do contador pela Comissão:

O direito à reposição salarial anual é assegurado no inciso X do art. 37 da CF.

Por conta disso, reconhecendo esse direito, a própria Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ao tratar dos atos que importem aumento de despesa, dá um tratamento diferenciado aos atos destinados a essa recomposição salarial.

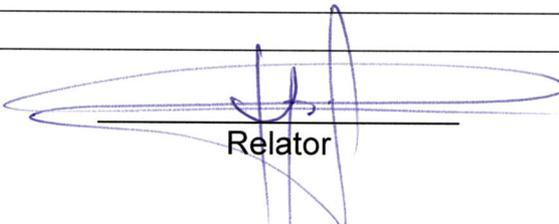
Desse modo, nos casos de reposição salarial, a LRF dispensa o ente público de apresentação de estimativas ou de demonstração de origem dos recursos. E, até mesmo na eventualidade da despesa com pessoal tiver excedido ao limite, ainda assim fica ressalvada a revisão geral anual.

Desta forma, ante à análise do Projeto de Lei Complementar 456/2019, voto favorável à proposição por entender que a revisão geral anual é um direito assegurado pela Constituição Federal e que as revisões gerais dos servidores já foram fixadas na LDO dos anos de 2019, 2020 e 2021, conforme Comunicação Interna do Contador da Prefeitura Municipal de Imbituba.

Neste sentido, a Comissão de Finanças e Obras, manifesta-se favorável ao Projeto de Lei, estando o mesmo apto para configurar na Ordem do Dia.

### III – Voto

Voto favorável ao Projeto de Lei.

  
Relator



## RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

### COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TRIBUTAÇÃO, TRANSPORTES, OBRAS, URBANISMO, AGRICULTURA, PESCA E FISCALIZAÇÃO.

A Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação, Transportes, Obras, Urbanismo, Agricultura, Pesca e Fiscalização, em reunião do dia 07 de março de 2019, opinou ( ) por maioria (  ) por unanimidade pela (  ) aprovação ( ) rejeição do Projeto de Lei Complementar 456/2019

Sala das Comissões, 07 de março de 2019.

  
Michêla da Silva Freitas  
Vice-Presidente

*faltou*  
Elísio Sgrott  
Presidente

  
Renato Carlos de Figueiredo  
Membro